

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 39/2024

**Autoria: GILMAR MARTINS DOS SANTOS**

Caldas Novas, GO, 15 de Março de 2024

**"Dispõe sobre a permissão a concessionária de água e esgoto a oferecer opções de pagamento no ato da suspensão do serviço por inadimplência e dá outras providências."**

Art. 1º Fica permitido a concessionária de serviço público de água e esgoto de Caldas Novas (DEMAE) a disponibilizar ao consumidor, no ato da suspensão dos serviços, formas de pagamento, com o intuito de evitar a interrupção do fornecimento de água.

§ 1º A empresa poderá oferecer a opção de pagamento por meio de cartões de débito ou crédito, via PIX ou QR code.


§ 2º Para proporcionar o pagamento dos débitos vencidos via PIX, o encarregado deve portar fatura munida de QR code ou possibilitar o pagamento por meios eletrônicos.

§ 3º A comprovação do pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 2º Caso, no ato do desligamento, o consumidor não seja encontrado, fica autorizada a suspensão do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a publicação.



Vereador Gilmar Martins

## JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem por objetivo principal facilitar aos clientes e usuários da rede de água e esgoto, a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte do serviço.

É sabido as consequências e as problemáticas relacionadas ao interrompimento do serviço de água sendo-o um direito Constitucional ligados a dignidade da pessoa humana. O corte de serviço é direito garantido a autarquia como forma de reaver a inadimplência, porém existe adversos motivos aos quais levaram a inadimplência.

Este projeto de lei favorecerá a queda na demanda da empresa em serviços de corte e religação ao qual sobrecarrega o operacional e conseqüentemente o serviço prestado da empresa.

Existem diversas formas de se efetuar o pagamento como o profissional dispor da fatura vencida, maquininha de cartão de débito, Pix por QR code ou meios digitais.

Consumidor e concessionárias são beneficiados, pois ganha-se agilidade e desburocratiza para ambas as partes.

Pelos argumentos acima exemplificados, a presente propositora é constituída por matéria pacífica e de caráter eminentemente social, pelo que conclamo o apoio.



Vereador Gilmar Martins